

Protocolo n° 9501

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 23/12/2021

Boa Esperança-ES, 23 de dezembro de 2021.

INDICAÇÃO nº 188/2021

Autor: Sanderson Viana Rosa

Excelentíssimo Senhor Renato Barros

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que "Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo.".

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que "Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA."

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da

Indicação.

Sanderson Viana Rosa

Vereador/Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2021

"Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA."

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica estabelecido no Município de Boa Esperança o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, conhecido também como autismo.
- § 1º Toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para os fins legais.
- § 2º Define-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 3º Define-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido no Código Internacional de Doenças (CID-10) e Critérios de Diagnóstico Médico (DSM-V), configurandose atualmente como: Autismo Leve, Autismo Moderado e Autismo Grave.
- § 4º Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.
- Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA.
- Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de carro expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação por meio de laudo médico.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 23 de dezembro de 2021.

Autor:

Sanderson Viana Rosa Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA (autismo), no Município de Boa Esperança/ES.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 23 de dezembro de 2021.

Autor:

Sanderson Viana Rosa Vereador Autor